



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 1654/21, de 30 de novembro de 2021.

Regulamenta a concessão de alteração temporária da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, ambos atuantes na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012, de 20.12.99,

DECRETA:

Art.1º Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, os ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, em exercício na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, poderão ter a jornada de trabalho alterada, temporariamente:

Parágrafo Único: A alteração da carga horária será possível apenas na área a qual o ocupante do cargo prestou o concurso público, excetuando os professores do componente curricular de História, que poderão alterar sua carga horária temporária, no componente curricular de Ensino Religioso.

Art.2º Não será permitida a alteração da carga horária:

I - aos servidores que se encontrarem em readaptação;

II - aos servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para concorrer a cargo eletivo ou afastado para outro Órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município;

III – aos servidores penalizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, será admitida a alteração caso expirado o prazo concedido e o servidor estiver exercendo ininterruptamente regência de classe há pelo menos 01 (um) ano.

Art.3º A lotação da alteração temporária, na nova jornada de trabalho, dar-se-á, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º A preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício no cargo público efetivo do Município de Criciúma.

Art.5º Poderá ser alterada a jornada de 20 para 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Especialistas em Assuntos Educacionais nas unidades de ensino com mais de 501 (quinhentos e um) alunos em frequência regular.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

Parágrafo Único: Verificada a diminuição do número de crianças/estudantes matriculados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a redução da carga horária.

Art.6º Poderá ser alterada a jornada para 20, 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor dos componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de aulas/turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou, na inexistência de aulas, deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art.7º Poderá ser alterada a jornada para 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor Pedagogos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamenta, de acordo com o número de turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art.8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária temporária por meio de Edital de Chamamento, após análise da composição de número de crianças-estudantes/turmas/servidores de cada unidade de ensino.

Art.9º Poderão alterar a carga horária para a Escola Polo de Surdos EMEB Prof.^a Maria de Lourdes Carneiro, os professores que comprovarem, no ato da escolha, formação continuada/aperfeiçoamento de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em Libras.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

Parágrafo Único. Inexistindo professores habilitados, poderão alterar a carga horária os professores que, mediante termo, se comprometerem em realizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso de Libras, no decorrer do ano letivo de 2022.

Art.10º A alteração da carga horária, disciplinada neste decreto, perdurará no ano letivo de 2022, ou até a data do término do afastamento do professor titular, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único. Cessando a alteração temporária o servidor, obrigatoriamente, retornará à função de origem.

Art.11º A licença-prêmio concedida no período em que o servidor estiver com a carga horária alterada temporariamente, será usufruída somente em relação a carga horária da sua efetivação.

Art.12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM
Secretário Municipal de Educação

DAM/cbm.